REQUERIMENTO Nº 377/2025

Requer do Prefeito informações sobre a existência de processo licitatório para demolição do prédio do CMEI Julia Ferraz, conforme especifica.

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio do expediente ao Senhor Prefeito, solicitando que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações referentes à possível, demolição do prédiodo CMEI Julia Ferraz, como segue:

1-Existe processo licitatório em andamento ou já concluído visando à demolição prédio do CMEI Julia Ferraz?

Em caso afirmativo:

2-Qual o número do processo administrativo e da licitação?

3-Qual a modalidade licitatória adotada?

4-Qual o cronograma previsto para o início e conclusão da obra?

Em caso negativo:

5-Há previsão de abertura de processo licitatório para demolição?

6-Existe projeto básico ou executivo elaborado para a referida obra?

J U S T I F I C A T I V A

O CMEI Júlia Ferraz é a única unidade educacional do no Bairro Portal da Foz atendendo 140 crianças. O prédio encontra-se em estado precário de conservação, com riscos evidentes à segurança de alunos e profissionais, conforme relatos técnicos e demandas reiteradas da comunidade.

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A6A3-1527-8CF4-D2A9 e informe o código A6A3-1527-8CF4-D2A9

Em 2024, solicitou-se reforma emergencial do imóvel, mas a gestão municipal informou que um processo licitatório para demolição estaria aprovado. Tal cenário gera grave incerteza:

- Para onde seriam realocadas as 140 crianças durante a demolição e eventual reconstrução?

- Por que optar pela demolição (que demandaria anos para reconstrução) em vez de reformar a estrutura existente?

- Há estudos técnicos que comprovem a inviabilidade da reforma?

A transparência é essencial diante do impacto social irreparável: sem o CMEI, crianças ficarão sem acesso à educação infantil, violando o art. 208, IV, da Constituição Federal. Ressalta-se que a demolição sem plano de contingência configuraria descumprimento do Princípio da Eficiência Administrativa (art. 37, CF) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 53, caput).

Diante do exposto, solicitam-se a respostas detalhadas no prazo legal, cópias dos processos mencionados e explicações sobre o plano de atendimento às crianças durante as obras.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2025.

Dr. Ranieri Marchioro
Vereador

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A6A3-1527-8CF4-D2A9 e informe o código A6A3-1527-8CF4-D2A9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A6A3-1527-8CF4-D2A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 13/06/2025 07:54:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A6A3-1527-8CF4-D2A9